



CME-PEL

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PELOTAS

Rua 3 de Maio nº 1060, sala 302, centro, Pelotas- RS

Fone: 3222-4293 e-mail: cme.pelotas@gmail.com

Blog:

<https://conselhomunicipaldeeducacaodepelotas.wordpress.com>

Lei Municipal nº 2005/1972 cria o CME

Lei nº 4904 de 16/01/2003 cria Sistema Municipal de Ensino

Conselho Pleno

Resolução CME/Pel nº 10/22.

Aprovada em 14 de dezembro de 2022

Recomenda sobre a aplicação na Rede de Ensino de Pelotas da Lei nº13709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PELOTAS, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais nº2005/1972 e nº 4904/2003, considerando a necessidade de dispor normativas ao Sistema Municipal de Ensino de Pelotas em cumprimento a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

CONSIDERANDO o movimento mundial no sentido de garantir o exercício da privacidade e da possibilidade do indivíduo, assegura maiores condições de controle sobre suas informações pessoais.

CONSIDERANDO que as instituições escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Pelotas ancoradas na presente Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD, venham a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade de cada indivíduo que compõem a comunidade escolar de acordo com a Lei nº 13.709/2018.

RECOMENDA:

Art. 1º - A LGPD se aplica às instituições escolares e espaços de turno inverso pertencentes ao Sistema municipal de Ensino de Pelotas (escolas municipais, escolas de educação infantil privada e espaços de turno inverso), sempre que houver solicitação de dados pessoais.

§ 1 – Dados pessoais são informações que identificam ou que, de alguma forma, permitem identificar uma pessoa natural (pessoa física). Exemplo de dados pessoais: nome, imagens/ filmagens, telefone, endereço, áudio/gravação, Registro Geral e CPF e demais dados que são de uso exclusivo pessoal.

§ 2 – Dado pessoal sensível é sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. São informações que além de identificar, podem dar margem a qualquer comportamento discriminatório.

§ 3 - A LGPD dispõe de responsáveis dentro de sua competência para a proteção e processamento de dados:

- a) Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- b) Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- c) Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais

em nome do controlador;

d) Encarregado: pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Art. 2º- As políticas de privacidade, os códigos de conduta e regimentos internos das instituições escolares e espaços de turno inverso passam a demandar novas atualizações em seus termos, a fim de dar maior transparência à forma de tratamento de seus dados pessoais e reiterar a solicitação de consentimento de pais e responsáveis para o processamento de dados pessoais de crianças e adolescentes.

Parágrafo único- Todos os integrantes da comunidade escolar devem ter assegurados via consentimento o processamento de seus dados pessoais e proteção dos mesmos.

Art. 3º A LGPD traz uma série de princípios que deverão nortear todos os tratamentos de dados realizados. Os princípios são:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo

necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas

medidas.

Art. 4º- Dados pessoais no contexto escolar:

- a) Aluno – atas, histórico, telefone, endereço, laudo ou informação sobre a saúde/deficiência, imagem (em aulas, câmeras, fotografias, vídeos, áudios), religião, laudos em geral.
- b) Pais/responsáveis - Renda, estado civil, RG, idade, escolaridade, atas.
- c) Servidores - RG, idade, currículo, certificados, endereço, imagens.

Art. 5º- O tratamento de dados somente é permitido se estiver presente alguma das seguintes situações:

- I- Havendo consentimento do titular (Ex. responsável pelo aluno preenche o cadastro com os dados);
- II- Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador (Ex. A obrigação de notificar de forma imediata aos conselhos tutelares, no caso de faltas escolares de alunos em idade escolar obrigatória que ultrapassem em 30% o percentual permitido pela legislação em vigor);
- III- Pela Administração Pública, para a execução de políticas públicas;
- IV- Para a realização de estudos por órgãos de pesquisas (com anonimização dos dados sempre que possível) (Ex. dados informados para o cálculo

das taxas de aprovação, reprovação e abandono, fundamentais para a verificação e acompanhamento do rendimento escolar de cada uma das escolas e do país);

- v- Para a proteção da vida ou incolumidade física do titular ou terceiro;
- vi- Para a tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área de saúde ou entidades sanitárias;
- vii- Quando necessário para o cumprimento de contrato ou procedimentos preliminares ao contrato (Ex. celebração de contrato para a prestação de serviços educacionais, no qual a informação do aluno será usada para adequá-lo ao ano letivo correto);

Art. 6º- Tratamento de dados pessoais mediante consentimento do titular:

- a) Manifestação expressa, ação específica de aceite, na qual concorda que seus dados sejam usados para determinada finalidade.
- b) Receber informações como: dados que estão coletados e armazenados, motivo da coleta, finalidade, com que empresas ou órgãos estão sendo ou serão compartilhados, como estão sendo armazenados e por quanto tempo;
- c) De obter informações e acesso a qualquer tempo;

Art. 7º- Tratamento de dados para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória no ambiente escolar mesmo sem consentimento:

- a. Recensear os alunos pertencentes à educação básica, fazer chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola (obrigação legal decorrente do art. 208, §3º, Constituição Federal);
- b. Coletar dados de alunos, como nome, filiação, cor, etnia, deficiência, entre outros, com a finalidade de realizar o censo escolar (INEP), bem como qualquer levantamento municipal;
- c. A partir de regulamentação própria (emanada pelas secretarias, por exemplo) coletar os dados necessários para realização de matrícula;
- d. Relação de usuários do transporte escolar (regulamentação);
- e. FICAI;
- f. Compartilhar dados com outras secretarias a fim de viabilizar a elaboração de políticas públicas relacionadas ao transporte escolar;
- g. Dados compartilhados para fins de execução do transporte escolar quando terceirizada (controle de alunos, endereços);
- h. Dados de docentes – como nome completo, endereço para fins de celebração de contrato por prazo determinado, para concessão de vantagens (difícil acesso, vale-transporte);

Art. 8º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, 14 de dezembro de 2022.

CONSELHO PLENO EM 14/12

Adriane Gerber Martins
Bianca Weber Santos Neves
Daniela Mendiondo Pinto
Felipe Mattar Nogueira
Luciana Lemes da Silva Wachholz
Luís André Mascarenhas Peil
Lucio Alexandre Oliveira
Natália Lectzow de Oliveira
Matilde Parodi Peduzzi
Pâmela Renata Machado Araújo
Renata Petrucci Souto Allemand
Rosana Coelho
Roselane Reis Cardoso
Taiani Rodrigues Côrrea

Carla Maria Becker Pertuzatti
Presidente do CME/Pel